

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 8.532/2025
EXONERA SERVIDOR A PEDIDO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 12 de Março de 2025, a servidora Sra. **PAMELA VEIGAS DE ANDRADE FERREIRA**, matrícula nº 033182-01, do Cargo de Assistente de Sala C.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de Março de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 17 de Março de 2025.

GEDSON BRANDAO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1513736

Itaguaçu

Decreto

DECRETO Nº 11.548/2025

DESIGNA COMISSÃO PARA REALIZAR O PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS PARA O CARGO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O ANO LETIVO DE 2025.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

- Considerando o OFÍCIO PMI/SEMECI nº169/2025.
- Considerando a necessidade da elaboração do Edital de nº005/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Designar, **Átila Lamberti Gumes, Beatriz Aparecida Gonçalves Bastos, Geliani Surlo Margon, e Rafaela Pagung Padovani da Silva** para comporem a Comissão encarregada da Realização do Processo Seletivo e Cadastro de Reserva Simplificado de Profissionais para o Cargo de Tradutor e Intérprete de Libras em Regime de Designação Temporária para o ano letivo de 2025.

Art. 2º - Designar o integrante **Átila Lamberti Gumes**, para presidir a Comissão referida no Art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaçu - ES, 13 de março de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicada em 13/03/2025.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

Protocolo 1513654

Edital**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - ES.****EDITAL Nº 005/2025**

O município de Itaguaçu - ES, por meio do Prefeito Municipal o Senhor Darly Dettmann, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com respaldo nas Legislações Vigentes, às Leis municipais, notadamente a Lei Municipal nº 1.323/2011, por meio da Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 11.548/2025, torna público a realização do **Processo Seletivo e Cadastro de Reversa Simplificado de Profissionais para o cargo de Tradutor e Intérprete de Libras** regulamentado pela Lei Municipal nº 1.846/2022 em Regime de Designação Temporária para o desenvolvimento das atividades nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itaguaçu-ES, conforme especifica o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, objetivando a seleção de candidatos para provimento de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaguaçu - ES: **Tradutor e Intérprete de Libras**, visando atendimento às necessidades de excepcional interesse na Rede Municipal de Ensino Público do Município de Itaguaçu, para o ano letivo de 2025, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - O processo seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de seleção de candidatos e cadastro de reserva para provimento de cargos públicos para o exercício da função de **Tradutor e Intérprete de Libras** em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas à Contratação por Tempo Determinado, tendo validade de 01 (um) ano letivo e de seleção de candidatos e cadastro de reserva para provimento de cargos públicos para o exercício da função de tradutor e intérprete de libras em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Todo o processo de seleção de candidatos para contratação de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS em Designação Temporária será organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaguaçu - ES (SEMECI).

1.2 - Será coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, a qual foi nomeada pelo Decreto nº

11.548/2025, que supervisionará todas as etapas do processo que compreende as inscrições, classificação, chamada e contratação de profissionais nos termos deste Edital.

1.3 - O processo de seleção e cadastro de reserva para contratação de Tradutor e Intérprete de Libras em Regime de Designação Temporária para o ano letivo de 2025 será realizado por Campo de Atuação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaguaçu-ES.

1.3.1 - O processo de seleção e cadastro de reserva para contratação de Tradutor e Intérprete de Libras em Regime Temporário para o ano letivo de 2025 será realizado para mediar as interações discursivas entre surdos e ouvintes, atuando em: salas de aula, atividades internas e externas e quaisquer outros lugares em que ocorrerem eventos com a presença de aluno(s) com deficiência auditiva/surdez que tenham a LIBRAS como língua de instrução e meio de comunicação objetiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaguaçu-ES.

1.3.2 - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação, a chamada e a contratação de Tradutor e Intérprete de Libras, nos termos deste Edital;

1.4 - O cronograma das etapas do processo de seleção até a homologação do resultado final (ANEXO VIII) regulamentado por este Edital, serão divulgados no site do município de Itaguaçu www.itaguacu.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.

1.5 - É de responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo.

1.6 - É condição essencial para se inscrever neste Processo Seletivo, o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.7 - Ao se inscrever, o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

2 - DO CARGO, CAMPO DE ATUAÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

2.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado é para seleção para o cargo de Tradutor e Intérprete de Libras regulamentado pela Lei Municipal nº 1.846/2022, em regime de designação temporária para o desenvolvimento das atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Itaguaçu-ES, visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público, de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino, cujo campo de atuação e requisitos objetos deste processo seletivo estão descritos no Anexo V deste edital.

2.2 - São atribuições do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras: Estabelecer comunicação necessária à participação efetiva do estudante na escola; Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s), para organizar a interpretação; Estudar o conteúdo a ser trabalhado pelo(s) professor(es) regente(s), facilitando a

tradução para a Libras no momento das aulas e das atividade extraclasse; Buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes, durante e após as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação; Trocar informações com o(s) professor(es) regente(s) sobre suas dúvidas e as demandas específicas do estudante, possibilitando a este professor a escolha das melhores estratégias de ensino e aprendizagem; Ser fiel à interpretação, não omitindo nenhuma fala do diálogo estabelecido entre o ouvinte e o estudante surdo; Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor regente, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes; Redirecionar ao professor regente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos estudantes a respeito das aulas, pois aquele é a referência no processo de ensino-aprendizagem; Informar ao professor regente as particularidades dos surdos, apoiando, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares; Oferecer ao professor regente, quando este solicitar, informações sobre o processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos; Informar e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando o professor, caso necessário e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos; Auxiliar os estudantes surdos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto; Traduzir todas as questões da avaliação - da língua Portuguesa escrita para a Libras, sem acréscimo de explicações, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois estes, quando necessários, dizem respeito somente ao professor; Participar das reuniões pedagógicas, administrativas e dos conselhos de classe, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa; Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações prestadas pelo professor especializado em educação especial; Cumprir carga horária de trabalho na unidade escolar, mesmo na eventual ausência do estudante; Participar de capacitações na área de educação; Participar da elaboração e da avaliação da proposta pedagógica da escola.

3 - QUANTO À CARGA HORÁRIA E AOS VENCIMENTOS

3.1 - Ao candidato pode ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública, visto que é prerrogativa EXCLUSIVA da SEMECI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura Itaguaçu-ES a definição da carga horária e do turno de trabalho a ser oferecida, de forma a atender a meta de redução de contratos temporários.

3.1.1 - O Profissional Tradutor e Intérprete de Libras contratado em regime de designação temporária poderá ter sua carga horária de até 40 (quarenta)

horas semanais para atender alunos de escolas em Tempo Integral conforme necessidade e conveniência da administração pública.

3.1.2 - A carga horária do profissional selecionado deverá ser cumprida totalmente no interior das escolas ou a elas adaptadas para atender as necessidades da rede municipal de ensino de Itaguaçu-ES.

3.1.3 - A jornada de trabalho poderá ser adaptada, a critério da Administração Pública, para atender às necessidades da rede escolar pública municipal.

3.1.4 - O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida, será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista;

3.1.5 - Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão ter sua jornada distribuída em mais de 01 (uma) Unidade Escolar de Ensino do Município.

3.1.6 - A carga horária semanal do profissional poderá ser alterada ou contrato rescindido ao longo do período estabelecido, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo;

3.2 - Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino, a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

3.3 - Para fins de ENQUADRAMENTO SALARIAL, os contratados temporariamente para o cargo de Tradutor e Intérprete de Libras, serão remunerados com base na Lei Municipal nº 1.846/2022, desde que esteja de acordo com TODAS as exigências da Legislação vigente à época da formalização do contrato.

3.4 - A Comissão do Processo Seletivo terá 03 meses para análise documental dos certificados/diplomas/documentos apresentados pelos candidatos e constatada qualquer irregularidade quanto à veracidade da documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição cancelada ou o contrato cessado, e os documentos serão encaminhados para abertura de processo administrativo. A Comissão do Processo Seletivo nomeada pelo Decreto nº 11.548/2025, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaguaçu - ES a qualquer tempo poderão, mesmo depois de transcorrido os 3 (três) meses, e constatada a irregularidade, proceder com o CANCELAMENTO da inscrição e do contrato.

3.5 - Havendo necessidade de suspensão de aulas presenciais, o candidato contratado poderá ter como atribuições, para além das previstas neste Edital, produzirem vídeoaulas, elaborar atividades pedagógicas não presenciais, entre outras necessárias ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.

4 - DAS VAGAS

4.1 - O preenchimento de vagas será feito de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino de Itaguaçu - ES, obedecidas às exigências legais.

4.2 - Do total das contratações realizadas para o cargo para o ano letivo de 2025, será respeitada:

a) 10% (dez por cento) para reserva de vaga para pessoa com deficiência, na forma da Lei Estadual nº 12.009, de 22 de dezembro de 2023 e o art. 5º, caput, e o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, desde que estejam classificados e que esta deficiência não seja incompatível com o exercício do cargo que aspira;

b) 20% (vinte por cento) para negros, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023;

4.2.1 - Caso a proporção das reservas de vagas não forem preenchidas serão ofertadas para os demais candidatos, seguindo a classificação normal.

4.2.2 - Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada.

4.2.3 - As vagas que não forem providas por falta de candidatos que optarem pela reserva de vaga (negro/PcD), serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

4.2.4 - Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, o candidato que se declarar com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.2.5 - O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência marcará esta opção no momento em que estiver preenchendo o formulário de inscrição.

4.2.6 - O candidato deverá anexar junto às documentações exigidas para inscrição o Laudo Médico original ou cópia autenticada em cartório atestando a sua deficiência com descrição detalhada, inclusive informando o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - (CID- 10), bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

4.2.7 - O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.2.8 - O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência neste Processo Seletivo Simplificado terá seu nome incluído na classificação geral e também na específica para deficientes.

4.2.9 - O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, será submetido à Perícia Médica realizada pelo profissional de Medicina do Trabalho vinculado ao Município de Itaguaçu, munido de laudo médico da deficiência apresentada, emitido nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da convocação, quando será verificada a sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência.

4.2.10 - Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da lei, a opção de concorrer às

vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, e o candidato será convocado de acordo com a classificação geral deste Processo Seletivo Simplificado.

4.2.11 - Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, o candidato será eliminado.

4.2.12 - Após ser verificada a sua condição como deficiente, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência, o candidato deferido, será submetido ainda à avaliação médica pericial (exame admissional) comum, assim como os demais inscritos neste Processo Seletivo Simplificado.

4.2.13 - A aquisição e apresentação do Laudo Médico são de inteira responsabilidade do candidato, devendo estar atualizado nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da convocação.

4.2.14 - O candidato disporá de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação do resultado da Perícia Médica do Município para interpor recurso, visando contestar as razões do não enquadramento como pessoa com deficiência ou da eliminação do Processo Seletivo Simplificado, devendo fazê-lo por meio do Formulário de Recurso em anexo neste edital, destinado à Comissão, não sendo aceito recurso interposto após o prazo.

4.2.15 - Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preencher a Autodeclaração Étnico-Racial se declarando Preto ou Pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE, de acordo com o modelo Anexo IX;

4.2.16 - Em caso de denúncia quanto à falsidade da Autodeclaração Étnico-Racial o candidato denunciado será convocado para avaliação por banca recursal de heteroidentificação que será instituída em portaria própria.

4.2.17 - A avaliação que trata o subitem anterior poderá ocorrer de forma presencial, por análise de fotos ou por vídeos chamadas, nos padrões a serem divulgados posteriormente e utilizará como critério de avaliação o fenótipo do candidato.

4.2.18 - O deslocamento logístico, os recursos tecnológicos, as providências e envio de fotografias serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.2.19 - Em caso de não cumprimento, pelo candidato, dos prazos e agendamentos dos trâmites dos itens 4.2.17 e 4.2.18, o candidato não poderá realizá-los posteriormente e terá seu contrato cessado.

4.2.20 - A inobservância ao disposto nos subitens anteriores, que dizem respeito à reserva de vagas, acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do processo seletivo.

4.2.21 - As informações prestadas pelo candidato, no ato da inscrição serão presumidas verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, no caso de constatação de declaração falsa.

4.2.22 - Verificada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, caso já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.2.23 - A não classificação do candidato como pessoa negra ou com deficiência não configura discriminação de qualquer tipo.

4.2.24 - Para cargos ofertados do processo seletivo com menos de 03 (três) vagas ofertadas, o candidato classificado na reserva de vagas figurará apenas em lista de cadastro de reserva, para convocação às eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame.

5 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1 - A inscrição será feita junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada à Rua Vicente Peixoto de Melo, nº 08, Centro, Itaguaçu - ES, do dia **21/03/2025 ao dia 31/03/2025 no horário de 7h30min às 11h e de 12h30min às 16h**, em envelope lacrado e rubricado (no lacre) com todos os documentos autenticados pela Comissão do Processo Seletivo, conforme este edital.

5.2 - Não serão aceitas inscrições condicionadas, via e-mail, fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

5.3 - As cópias dos documentos apresentados no ato da inscrição serão autenticadas com os originais pela Comissão do Processo Seletivo, na rua Benício Machado de Paula nº 180, Centro, Itaguaçu/ES (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), antes de serem protocoladas, durante o período da inscrição.

5.4 - Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.

5.5 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento do formulário de inscrição. Caso a inscrição não seja preenchida corretamente o candidato SERÁ RECLASSIFICADO.

5.6 - A PMI - Prefeitura do Município de Itaguaçu e a SEMECI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura Itaguaçu-ES não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição ou a impressão/cópia dos documentos.

5.7 - Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos/cursos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação de pré-requisito, constantes no envelope;

5.8 - O candidato após a escolha da vaga deste edital, não poderá fazer a desistência da mesma para assumir outra vaga do presente edital, caso faça será ELIMINADO do processo seletivo.

5.9 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar os dados completos conforme exigido no formulário nos Anexos deste Edital.

5.10 - São requisitos para inscrição e exercício profissional:

- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme o descrito nos Anexos deste Edital;
- IV - Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.
- V - Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, na forma do inciso XVI, art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98.
- VI - Não ter contrato temporário rescindido pelo Município de Itaguaçu por falta disciplinar ou insuficiência de desempenho profissional nos últimos 02 (dois) anos;
- VII - Não ter cumprido aviso prévio de 05 (cinco) dias letivos até a contratação de outro profissional para a vaga e/ou por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados;

6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - O Processo Seletivo será realizado em duas etapas:

a) 1ª ETAPA - Inscrição - Classificatório e Eliminatório: A inscrição será realizada junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada à Rua Vicente Peixoto de Melo, nº 08, Centro, Itaguaçu - ES, a eliminação e classificação se dará de acordo com os requisitos estabelecidos para cada campo de atuação/vaga pleiteada, dispostos nos anexos deste Edital.

b) 2ª ETAPA - Formalização do contrato: A formalização do contrato temporário se dará de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.2 - Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

6.2.1 - Experiência profissional como Tradutor e Intérprete de Libras, conforme requisitos discriminados no Anexo deste edital.

6.2.1.1 - Para contagem de tempo de serviço será computado 02 (dois) pontos por mês trabalhado na função de tradutor e intérprete de libras.

6.2.1.2 - É considerado o mês trabalhado que trata o item acima, a contagem do mês inteiro, ou seja, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

6.3 - Não serão atribuídos pontos aos títulos apresentados como pré-requisitos.

6.4 - A comprovação de exercício profissional em órgão público dar-se-á por meio de DOCUMENTO ORIGINAL expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor e assinado e carimbado pelo responsável do Órgão.

6.5 - A comprovação do exercício profissional em Instituição privada dar-se-á por meio da carteira de

trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), ou DECLARAÇÃO ORIGINAL detalhada emitida pela Instituição e assinado pelo responsável do Órgão.

6.6 - Como qualificação profissional será considerada: cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo deste Edital.

6.7 - Como qualificação profissional será considerada: cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada.

6.8 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências legais e de acordo com a Resolução em que se enquadrarem:

| LATO SENSU | STRICTO SENSU |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| RES. CFE Nº 14/1977 DE 23/11/1977 | RES. CNE/CES Nº 01/2001 DE 3/04/2001 |
| RES. C.F.E. Nº 12/1983 DE 06/10/1983 | RES. CNE/CES Nº 02/2001 DE 3/04/2001 |
| RES. CES/CNE Nº 02/1996 DE 20/09/1996 | RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 |
| RES. CES/CNE Nº 04/1997 DE 13/08/1997 | RES. CNE/CES Nº 02/2005 DE 9/06/2005 |
| RES. CES/CNE Nº 03/1999 DE 05/09/1999 | RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006 |
| RES. CNE/CES Nº 01/2001 DE 3/04/2001 | RES. CNE/CES Nº 05/2007 DE 4/09/2007 |
| RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002 | RES. CNE/CES Nº 01/2008 DE 22/04/2008 |
| RES. CNE/CES Nº 01/2007 DE 8/06/2007 | RES. CNE/CES Nº 06/2009 DE 25/09/2009 |
| RES. CNE/CES Nº 05/2008 DE 25/09/2008 | RES. CNE/CES Nº 03/2011 DE 1º/02/2011 |
| RES. CNE/CES Nº 06/2009 DE 25/09/2009 | RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016 |
| RES. CNE/CES Nº 04/2011 DE 16/02/2011 | RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017 |
| RES. CNE/CES Nº 07/2011 DE 8/09/2011 | RES. CNE/CES Nº 07/2022 |
| RES. CNE/CES Nº 02/2014 DE 12/02/2014 | |
| RES. CNE/CES Nº 01/2018 DE 06/04/2018 | |
| RES. CNE/CES Nº 04/2018 DE 11/12/2018 | |
| DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017 | |

6.9 - Os cursos de formação continuada na área da Educação, na Educação Especial e Inclusiva realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e convalidado por instituição de Educação Superior (IES).

6.10 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de

Pessoal de Nível Superior - CAPES.

6.11 - Para validação, os certificados de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) devem satisfazer integralmente os requisitos especificados nas resoluções vigentes, com especial atenção aos aspectos seguintes:

- a) inclusão explícita da área de conhecimento ou campo de concentração, em estrita conformidade com a resolução que confere amparo legal à especialização;
- b) data de início do programa de especialização posterior à conclusão do curso de graduação;
- c) comprovação da proporção qualificada do corpo docente, em alinhamento com os padrões estipulados pela resolução de amparo;
- d) número de egressos do curso, devidamente registrado no sistema e-MEC;
- e) registro formal do programa no sistema e-MEC, em observância à Resolução CNE/CES nº 02/2014.

6.12 - Quando verificada alguma inconsistência juntamente ao sistema e-Mec dos certificados oriundos de IES, cuja Lei lhes confere autonomia, será concedido ao candidato o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar uma Declaração de Justificativa da Inconsistência, emitida pela instituição que registrou o certificado.

6.13 - Deverão constar na declaração prevista no subitem 6.10 os dados pessoais do candidato e informações básicas do curso, havendo assinatura eletrônica passível de verificação de autenticidade em sítio eletrônico oficial.

6.14 - O candidato que não apresentar a documentação especificada no subitem 6.10 dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de comunicação, terá seu contrato CESSADO e será ELIMINADO do processo seletivo.

6.15 - Os cursos de formação continuada na área da Educação realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e convalidado por Instituição de Educação Superior (IES).

6.16 - A comprovação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

6.16.1 - Para candidatos inscritos como não habilitados; Declaração de escolaridade com data dos últimos 06 (seis) meses, na versão original, de aluno que esteja devidamente matriculado e frequentando a partir do 3º período de licenciatura do componente curricular específico para o qual se inscreve, conforme descrito nos Anexos;

6.16.2 - Para os candidatos que colaram grau há mais de 18 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, caso não apresente, o candidato será ELIMINADO;

6.17 - A comprovação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

6.17.1 - Para candidatos inscritos como NÃO HABILITADOS:

6.17.1.1- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Nível Médio completo, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida oficialmente pelo órgão competente.

6.17.1.2 - Declaração de escolaridade com data dos últimos 6 (seis) meses, na versão original, de aluno que esteja devidamente matriculado e frequentando a partir do 3º período de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação.

6.17.2 - Para candidatos inscritos como HABILITADO:

6.17.2.1 - Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado de Histórico Escolar (Licenciatura Plena em qualquer área da educação.)

6.17.2.2 - Para os candidatos que colaram grau há mais de 18 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, caso não apresente, o candidato será ELIMINADO.

6.18 - **É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitante** em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas.

6.19 - O tempo já computado para aposentadoria **NÃO** será considerado válido para contagem de pontos no processo de classificação.

6.20 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da chamada, documento original com foto, seja por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento original que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido no máximo há 30 (trinta) dias da data do registro da ocorrência.

6.21 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) maior titulação apresentada;
- b) maior experiência profissional;
- c) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.22 - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Itaguçu: www.itaguacu.es.gov.br.

7 - DOCUMENTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS.

7.1 - Documentos necessários para a escolha de vaga (**Originais e Cópias**):

7.2 - Tempo de serviço como Tradutor e Intérprete de Libras na Educação Básica, caso tenha declarado;

7.3 - Cópia autenticada pela comissão dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG) dentro do prazo de validade;
- b) Carteira de Trabalho Profissional Digital;
- c) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- d) Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral (comprovante de votação na última eleição ou certidão da justiça eleitoral);

e) Certificado de reservista (sexo masculino); estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei 93.670 de 09/12/1986;

f) Comprovante de residência atualizado;

h) Declaração de disponibilidade para atuar na oferta de Educação em Tempo Integral, conforme anexo.

i) Autodeclaração Étnico-Racial, no caso de opção pela reserva de vaga nessa condição (Anexo IX)

7.4 - Comprovante de escolaridade:

7.4.1 - Não habilitados: Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de escolaridade com data dos últimos 6 (seis) meses, na versão original, de aluno que esteja devidamente matriculado e frequentando a partir do 3º período de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação.

7.4.2 - Habilitados: Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado de Histórico Escolar (Licenciatura Plena em qualquer área da Educação).

7.5 - Considera-se experiência profissional a atividade desenvolvida no Cargo de Tradutor e Intérprete de Libras indicado pelo candidato no ato da inscrição.

7.6 - A atribuição de pontos para a avaliação de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo I deste Edital.

7.7 - Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a acumulação de pontos.

7.8 - Os candidatos que apresentarem declarações inverídicas, constantes da ficha de inscrição, bem como apresentarem falsos documentos, serão desclassificados, além da imputação das penalidades legais, ficando impedidos de participarem de novo processo seletivo junto a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos. Caso for constatado algum tipo de documento falso no decorrer do ano letivo, o contrato será rescindido imediatamente.

8 - DA CHAMADA

8.1 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todo o processo de chamada no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaguacu (www.itaguacu.es.gov.br)

8.2 - A chamada dos classificados será efetuada pela Comissão desse Processo seletivo e deverá ser documentada em Ata onde serão registradas todas as ocorrências.

8.3 - O candidato ausente no momento da escolha seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência ou atraso, será automaticamente reclassificado.

8.4 - É proibido o uso de aparelhos eletrônicos no ato da escolha.

8.5 - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo somente por Procuração devidamente registrada em Cartório, de modo que o Procurador deverá apresentar, além da Procuração, o documento de identidade original com foto.

8.6 - Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga, não

cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício;

8.7 - Caso o contratado não se apresente à Unidade de Ensino para assunção do cargo na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 24 horas, este será automaticamente eliminado da presente inscrição, sendo encaminhado outro candidato para ocupar a vaga.

8.8 - A desistência no ato da escolha, ou o não comparecimento do candidato na chamada, resultará na sua RECLASSIFICAÇÃO imediata, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

8.9 - A desistência da escolha após a formalização do contrato será comunicada ao chefe imediato, documentada e assinada pelo candidato desistente, que deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, (SEMEDI), na sequência deverá solicitar no Protocolo Municipal sua rescisão contratual, sendo assim ELIMINADO do Processo Seletivo.

8.10 - Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2025, terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

8.11 - Na ocorrência de vagas remanescentes ou surgimento de novas vagas após a primeira convocação, a chamada prosseguirá a ordem de classificação, de modo que os candidatos serão convocados OBRIGATORIAMENTE por telefone, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que a SEMEDI possa comprovar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim a transparência do processo e o candidato deverá se apresentar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo mínimo estipulado de 24h (vinte e quatro) a contar da data de recebimento do telefonema;

8.12 - Na ocorrência de vagas remanescentes ou surgimento de novas vagas após a primeira convocação, a chamada prosseguirá a ordem de classificação, de modo que os candidatos sejam convocados.

8.13 - As chamadas dos candidatos inscritos obedecerão às seguintes ordens: **classificados, reclassificados e não habilitados**.

8.14 - Quando esgotada uma lista de cadastro de reserva de candidatos classificados de acordo com a vaga pleiteada, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar candidatos que estejam em outra lista de cadastro de reserva, desde que o candidato possua pré-requisito necessário para atuação.

9- RECURSOS

9.1 - O candidato poderá apresentar recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da:

9.1.1 - RECLASSIFICAÇÃO ou ELIMINAÇÃO

do processo seletivo, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo único: O candidato deverá apresentar recurso em formulário próprio (Anexo VI), e entregar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaguaçu, direcionado para a Comissão encarregada da realização do Processo Seletivo.

9.2 - Não serão aceitos recursos por telefone, *WhatsApp* ou *e-mail*, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela comissão do processo seletivo.

9.4 - O recurso interposto fora do prazo acima especificado, não será apreciado.

9.5 - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente INDEFERIDOS.

9.6 - Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não declarada no ato da inscrição, autenticado pela banca.

9.7 - A Comissão Municipal julgará o pedido de recursos em primeira e última instância no máximo 01 (um) dia útil, com homologação feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaguaçu-ES.

10 - DAS IRREGULARIDADES

10.1 - Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e de contratação de profissionais em regime de Designação Temporária serão objetos de sindicância sob responsabilidade de investigação e punição, além de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Itaguaçu-ES, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

10.2 - Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito não estão de acordo com as exigências do presente edital o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, INDEPENDENTE de já estar contratado.

10.3 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

10.4 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo judicialmente pelo ato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 - Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus respectivos endereços eletrônicos e telefones, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto durar o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado dos Profissionais da área da Educação. A SEMECI não

se responsabilizará, caso não seja localizado o candidato, nos telefones ou nos endereços eletrônicos fornecidos por ocasião da inscrição.

11.2 - As vagas destinadas a este processo seletivo serão divulgadas e/ou apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no momento da escolha da vaga.

11.3 - As publicações oficiais referentes ao presente processo seletivo simplificado estarão no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaguaçu (www.itaguacu.es.gov.br)

11.4 - Este processo seletivo tem a validade de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

11.5 - A formalização do contrato poderá ocorrer durante o Ano Letivo 2025, por necessidade e/ou por conveniência da administração;

11.6 - Por necessidade e/ou por conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a qualquer tempo, a apresentar todos os documentos originais para conferência.

11.7 - A classificação neste processo seletivo não assegura ao candidato sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada ao excepcional interesse, conveniência e disponibilidade financeira do Município de Itaguaçu.

11.8 - A cessão dos contratos temporários firmados para o cargo de Tradutor e Intérprete de Libras acontecerá quando expirado o prazo estabelecido ou ainda a qualquer tempo:

11.8.1 - Por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado, a qualquer momento;

11.8.2 - Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias letivos;

11.8.2.1 - Caso o servidor não cumpra o aviso prévio de 05 dias letivos, prazo este estabelecido para que seja contratado outro profissional para a vaga, o candidato ficará impedido de se inscrever durante 2 (dois) anos, quando constatado a sua inobservância.

11.8.3 - Por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados;

11.8.4 - Por falta disciplinar cometida pelo contratado;

11.8.5 - Por insuficiência de desempenho profissional do contratado;

11.8.6 - Por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

11.8.7 - Com o retorno do titular;

11.8.8 - O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado.

11.9 - O acompanhamento e a avaliação dos

candidatos a que se referem os tópicos 11.8.3, 11.8.4, 11.8.5, 11.8.6 e 11.8.8 são de responsabilidade do Corpo Pedagógico e da Direção da Unidade de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de emissão de relatórios avaliativos devidamente instruídos com atas de registro.

11.10 - A Avaliação de Desempenho do Profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Municipalidade, respeitada a legislação vigente.

11.10.1 - Serão considerados ainda como critérios imprescindíveis para a avaliação de desempenho do profissional contratado: comprometimento, postura profissional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, aplicação das normas e procedimentos, iniciativa e capacidade de lidar com situações novas e inusitadas, conhecimento técnico, assiduidade, pontualidade, qualidade, produtividade, cumprimento das atribuições pertinentes ao cargo pleiteado, resultado do trabalho e aproveitamento em programas de capacitação;

11.11 - O critério de falta disciplinar, falta injustificada, ausência nas formações e insuficiência de desempenho profissional será fundamental na avaliação do contratado.

11.12 - Por iniciativa do contratado, poderá ser rescindido o contrato mediante comunicação e formalização do Termo de Rescisão de Contrato feito na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias letivos, desde que cumpridas às obrigações funcionais e entregues

a documentação e diários de classe devidamente preenchidos à equipe pedagógica da Unidade de Ensino de lotação para conferência e análise, ficando impedido de se inscrever durante 2 (dois) anos, quando constatado a sua inobservância.

11.13 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

11.14 - Não serão aceitos para fins de remuneração, títulos ou quaisquer documentos entregues após a data do contrato.

11.15 - Não será aceita, em hipótese alguma, a retenção de documentação original dos candidatos que as apresentarem no momento da chamada, em atendimento a Lei Federal nº 5.553/1968.

11.16 - O contrato com a municipalidade será formalizado após a entrega pelo candidato de toda a documentação para contratação, podendo ser RECLASSIFICADO, caso observado a sua inobservância.

11.17 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Itaguaçu - ES, 17 de março de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

ÁTILA LAMBERTI GUMES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 11.429/2025

Protocolo 1513483

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

| | |
|---|--------------------|
| NOME: | |
| DATA DE NASCIMENTO: | |
| ENDEREÇO: | |
| TELEFONE(S): | E-MAIL: |
| HABILITADO () | NÃO HABILITADO () |
| RESERVA DE VAGA: () NEGRO () PESSOA COM DEFICIÊNCIA | |

| 1 - FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | Valor Atribuído | Quantidade Certificados/ Declaração | de | Documentos Apresentados | Pontos |
|--|-----------------|-------------------------------------|----|-------------------------|--------|
| Pós - Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação. | 20 | 1 | | | |
| Pós - Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. | 15 | 1 | | | |
| Pós - Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação. | 10 | 2 | | | |
| Licenciatura Plena em qualquer área da Educação. | 10 | 1 | | | |

| | | | | |
|---|---|----------|-----------|--------|
| Cursando o 3º período de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação. | 8 | 1 | | |
| Ensino Médio Completo. | 5 | 1 | | |
| Curso na área da Educação com duração igual ou superior a 10h no período de 2018 a 2024, promovidos pela SEMECI - Itaguaçu. | 5 | 4 | | |
| Certificado/Declaração de formação continuada na área da Educação, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituição Pública Estadual e Federal, com duração igual ou superior a 10h no período de 2018 a junho de 2024 | 5 | 4 | | |
| Curso na área da Educação com duração superior a 12h no período de 2018 a 2024, aderidos pela SEMECI - Itaguaçu. (Agrinho, Cefope, JEPP-Sebrae e FNDE) | 2 | 1 | | |
| Curso na área da Educação Especial e Inclusiva com duração igual ou superior a 60h no período de 2018 a 2024. | 2 | 2 | | |
| TOTAL | | | | |
| 2- ATUAÇÃO PROFISSIONAL | | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
| Tempo de serviço como Tradutor e Intérprete de Libras na Educação Básica exercidos em Instituição Pública ou Instituição Privada, a partir de 01/01/2018 a 31/12/2024. | | 2,0 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DOS CAMPOS 1 E 2 | | | | |

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu _____
 Profissão _____ portador (a) do RG nº _____
 _____, inscrito no CPF sob nº _____ Município _____
 Estado _____.
 Declaro sob as penas da lei e para fins de contratação no serviço público municipal de Itaguaçu - ES que **exerço o cargo** de _____ na Instituição _____
 _____, da esfera _____
 (federal, estadual e municipal) com carga horária de _____ horas semanais, cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas, sendo acumulável com cargo em que serei contratado, em consonância com os incisos XVI, alínea "a" e XVII do Art. 37, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha contratação.
 DECLARO, também, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Itaguaçu, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE NÃO - ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS**

Eu, _____ RG nº, CPF nº _____, DECLARO, para fins de posse no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, **QUE NÃO EXERÇO** nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal. DECLARO QUE NÃO RECEBO proventos de aposentadoria decorrente do Artigos 40 ou dos Artigos. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse; DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento; DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.

Itaguaçu, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

EU, _____ ocupante do cargo:
 _____, número funcional: _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____
 _____, portador(a) do Registro de identidade nº _____
 , DECLARO para os devidos fins que tenho disponibilidade para atuar na oferta de Educação em Tempo Integral, com Carga Horária de trabalho de até 40 horas semanais. Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Itaguaçu - ES, _____ / _____ de 2025.

(Assinatura do Servidor)

ANEXO V

CAMPO DE ATUAÇÃO, PRÉ-REQUISITOS PARA TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

| CAMPO DE ATUAÇÃO | PRÉ - REQUISITOS |
|---------------------------------|--|
| TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS | Profissional ouvinte com Curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras; OU Certificado de Proficiência na "Tradução e Interpretação da LIBRAS - Língua Portuguesa" (PROLIBRAS); OU Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais / Letras Libras OU Licenciatura Plena em qualquer área da Educação E Curso de formação de tradutor e intérprete da LIBRAS com no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES |
| TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS | Profissional ouvinte cursando o 3º período de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação; E Curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras; OU Profissional ouvinte cursando o 3º período de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação; E Certificado de Proficiência na "Tradução e Interpretação da LIBRAS - Língua Portuguesa" (PROLIBRAS); OU Profissional ouvinte cursando o 3º período de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação E Curso de formação de tradutor e intérprete da LIBRAS com no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES; OU Profissional ouvinte cursando o 3º período de graduação em licenciatura plena em qualquer área da Educação E Curso técnico em Tradução e Interpretação da Libras; |

| | |
|--|---|
| <p>TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS</p> | <p>Profissional ouvinte com Nível Médio E Curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras; OU Profissional ouvinte com Nível Médio E Certificado de Proficiência na “Tradução e Interpretação da LIBRAS - Língua Portuguesa” (PROLIBRAS); OU Profissional ouvinte com Nível Médio E Curso de formação de tradutor e intérprete da LIBRAS com no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES; OU Profissional ouvinte com Nível Médio E Curso técnico em Tradução e Interpretação da Libras;</p> |
|--|---|

ANEXO VI DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

1. Foto 3x4 atualizada;
2. Cópia simples dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de Identidade (RG) dentro do prazo de validade, com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma.
 - b) Carteira de Trabalho Profissional Digital;
 - c) CPF;
 - d) Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral (comprovante de votação na última eleição ou certidão da justiça eleitoral);
 - e) Certificado de reservista (sexo masculino); estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei 93.670 de 09/12/1986;
 - f) Comprovante de PIS/PASEP (caso não possua apresentar declaração emitida pela Caixa Econômica Federal);
 - g) Comprovante de residência atualizado
 - h) Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso;
 - i) Cópia de Certidão de Nascimento do(s) filho(s), caso tenha;
 - j) Comprovante de Habilitação específico inerente ao cargo para o qual está sendo contratado;
 - k) Número da Conta Corrente do Banco do Brasil, se possuir;
 - l) Cópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;
 - m) Cópia do CPF do(s) filho(s), quando maior(es) de 14 (quatorze) anos;
 - n) Cópia da carteira de vacinação atualizada;
 - o) Atestado admissional.

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Recurso à Comissão encarregada da realização do Processo Seletivo de Designação Temporária de Professores habilitados e não habilitados do Quadro do Magistério Público Municipal instituída pelo Decreto nº 11.485/2025

Nome do candidato: _____
 Telefone: _____ e-mail: _____
 Data: ____/____/____ Data da inscrição: ____/____/____
 Vaga pleiteada: _____

Fundamentação: _____

Itaguaçu, ____ de _____ de 2025.

Assinatura _____

ANEXO VIII**DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:**

1- O Processo Seletivo compreenderá a inscrição, a classificação, a convocação e a contratação de profissionais em designação temporária nos termos deste Edital, conforme cronograma abaixo:

| Etapas | Datas/Períodos |
|--|-------------------------|
| 1. Publicação do Edital | 18/03/2025 |
| 2. Prazo para impugnação ao Edital | 19/03/2025 |
| 3. Inscrições | 21/03/2025 a 31/03/2025 |
| 4. Divulgação da Classificação | 03/04/2025 |
| 5. Interposição de recursos | 04/04/2025 |
| 6. Divulgação da classificação após recurso | 09/04/2025 |
| 7. Homologação | 11/04/2025 |
| 8. Convocação para escolha: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaguaçu | 15/04/2025 |
| 9. Entrega de documentos para formalização do contrato | Até dia 24/04/2025 |

ANEXO IX**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, _____ abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, filho de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____ CEP Nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº _____, declaro, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAGUAÇU sob as penas da lei, que sou () negro.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Itaguaçu-ES, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.

Protocolo 1513612

Itarana

Contrato

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO
Nº 380/2025**

Processo nº 001479/2025 de 12/03/2025.
Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES,

portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: ANA ANGELICA NOVAES DIAS DE CARVALHO, portadora do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 840/2008 que "Autoriza ao executivo municipal celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão, em caráter temporário, de profissionais para ocuparem os cargos de professores substitutos e/ou para programas educacionais", pela Lei Municipal nº 002/2008 que "Dispõe sobre o estatuto e o plano de carreira e remuneração do magistério público municipal de Itarana, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a avaliação de desempenho, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências" e pelo Edital de Processo